



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 814/2015

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição N.º 833 Página. 11

Data: 04 / 12 / 2015

SÚMULA: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Educador Residente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º - Ficam criadas 03 (três) vagas para Educador Residente no Município de Inácio Martins, vinculados a Secretária Municipal de Promoção Social.

Art. 2º - Os Educadores Residentes serão contratados por tempo determinado através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de 02 (dois) anos, contados da data de contratação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os requisitos mínimos para contratação estão estabelecidos na lei 811/2015, além de outros que venham a ser fixados por Decreto.

Art. 5º - O Educador residente será contratado pelo regime de trabalho celetista - CLT.

Art. 6º - Fica estabelecida no Anexo I desta Lei, a especificação das vagas, carga horária e remuneração.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2015.

MARINO KUTIANSKI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 814/2015

ANEXO I

Profissional	Número de vagas	Carga Horária	Valor do Vencimento
Educador Residente	03	Jornada de revezamento com escala de 24 horas por 48 horas.	R\$ 1.100,00

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal